



EM 22 03 19

LEI Nº 1.351/19 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 005/2019 de autoria do de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.230/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º...

[...]

§ 3º...

III-...

a) ...

b) ...

c) Residência no município de Sairé, no mínimo de 2 (dois) anos, comprovada através de documentos pertinentes, como: CELPE, COMPESA, contrato de locação de imóvel em seu nome, devidamente registrado no cartório de fé pública, com no mínimo de 02 anos, declaração e comprovante de IPTU, podendo na ausência dos documentos mencionados, apresentar auto declaração comprovando o período de

residência no Município e que seja feito reconhecimento de firma por cartório de fé pública.

d) ...

e) ...

f) O candidato e eleitor que for flagrado aliciando, favorecendo, ministrando, ofertando, deverá pagar ao Fundo Municipal multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo, sendo recolhido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sairé/PE;

g) A Organização governamental e não governamental que emitir certidões que não corresponder de legitima fé para o processo de escolha para o candidato de sua experiência com criança e adolescente deverá pagar multa de recolhimento para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município de Sairé/PE, no valor de 1 (um) salário mínimo;

h) Comprovação que trabalhou com criança e adolescente, no mínimo de 1 (um) ano, referendado por organização governamental e/ou não governamental, através de relatório de suas atividades na área afim;

i) ...

j) ...

k) O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, podendo receber quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

l) A sede do Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h.

m) Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos



equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

- n) Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana e feriados, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
- o) Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- p) Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 22 de março de 2019.

Jose Fernando Pergentino de Barros
JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO